



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 1

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

| | | |
|---------------------------------|------------------------------------|---|
| Processo: 2125/20.7BELSB | Outros processos cautelares | N/Referência: 008326255 Data: 02-12-2020 |
|---------------------------------|------------------------------------|---|

Dinamene de Freitas, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que correm termos, nesta Unidade, os autos urgentes acima identificados, em que é Requerente a **NOS Comunicações, SA** e Requerida a **Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)** e que, ao abrigo do disposto nos artigos 81.º, n.º 3, e 130.º, n.º 4, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) — por estar em causa a **suspensão de normas** regulamentares [o Regulamento ANACOM n.º 987-A/2020 - «Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz»] —, os eventuais **Contrainteressados** poderão intervir no processo até ao termo da fase dos articulados. Mais se acrescenta que a **NOS Comunicações, SA**, peticionou cautelarmente o seguinte:

- 1) Ser suspensa a eficácia de todas as normas do Regulamento ANACOM n.º 987-A/2020 - «Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz» (Doc. n.º 1);
- 2) Subsidiariamente, e caso se entenda que em causa está a deliberação do Conselho de Administração da ANACOM, de 30 de outubro de 2020, que aprovou o mesmo Regulamento (cf. também Doc. n.º 7-A), deverá, com os mesmos fundamentos relativos à suspensão da eficácia daqueles atos normativos, ser decretada a suspensão da eficácia desse ato;
- 3) Subsidiariamente, e, sem conceder, na improcedência dos anteriores pedidos 1) ou 2), e no que à NOS respeita, ser suspensa a eficácia das normas contidas nos artigos 6.º, n.º 1, alínea b), e 16.º a 24.º (que a impedem de aceder, em igualdade de circunstâncias com todos os interessados, à licitação do espectro na faixa dos 900 MHz e 1800 MHz) todos do Regulamento ANACOM n.º 987-A/2020 - «Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz»;
- 4) Também subsidiariamente, e, sem conceder, na improcedência dos anteriores pedidos 1) ou 2), e no que à NOS respeita, ser suspensa a eficácia das normas contidas nos artigos 41.º, n.º 1, alínea b), e 45.º (que lhe impõem obrigações de dar acesso às respetivas redes móveis de comunicações eletrónicas), ambos do Regulamento ANACOM n.º 987-A/2020 - «Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz»;



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 1

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

5) Subsidiariamente em relação ao anterior pedido 4), ser suspensa a eficácia do ato administrativo contido nos citados artigos 41.º, n.º 1, alínea b), e 45.º do mesmo Regulamento, com os mesmos fundamentos relativos à suspensão da eficácia daqueles atos normativos.

Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art. 40º do Código de Processo Civil (CPC), para a apresentação de oposição é obrigatória a constituição de Mandatário.

Na oposição, deduzida por forma articulada, devem apresentar toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir, bem como:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão da Requerente;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

Os prazos processuais destes autos são contínuos, *não se suspendem* durante as férias judiciais e, terminados em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de oposição implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido benefício de apoio judiciário, na modalidade de nomeação de patrono, deve o citando juntar, no prazo da oposição, o documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para efeitos de interrupção do prazo em curso até notificação da decisão do apoio judiciário.

(Documento elaborado por Escrivã Adjunta: Fernanda Franco)

A Juíza de Direito,
Dinamene de Freitas